CONTRATO PE SRP Nº 280814/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001187/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023
EXTRAÍDO DA A R P Nº 010/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA VALDEILTON MIRANDA DA SILVA

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a senhora **IVONETE SOARES DIAS**, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.968.343-91 e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDEILTON MIRANDA DA SILVA**, com sede na Rua Hélio Figueiredo da Fonseca, 200, Sala A, Centro, nesta cidade do Caracol, Estado do Piauí, CEP 64.795-000, CNPJ Nº 06.970.713/0001-64, neste ato representada pelo VALDEILTON MIRANDA DA SILVA, brasileiro, natural de Anísio de Abreu, Piauí, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.125.530 SSP/PI, expedida em 15/02/1989, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 152.114.038-35, residente e domiciliado na cidade de Caracol – PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preco para futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), frios, frutas e verduras, destinados a merenda escolar, bem como atender a demanda da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Jurema – PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a 50% das quantidades registradas na ARP número 010/2023. R$ 160.581,10 (Cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

VONE TE OARE DIAS: 78968 4391

LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL	KG	AGROVALE	450	R$ 5,06	R$ 2.277,00
2	ADOÇANTE 12X100ML	UND	MARATA	7	R$ 8,00	R$ 56,00
3	ALHO NACIONAL	KG	DA TERRA	131	R$ 31,76	R$ 4.160,56
4	ARROZ POLIDO TIPO 1	KG	CHINES	1687	R$ 5,71	R$ 9.632,77
5	CAFÉ PÓ TORRADO	KG	MARATA	175	R$ 35,26	R$ 6.170,50
6	CARNE MOÍDA	KG	SUPREMA	1250	R$ 28,10	R$ 35.125,00
7	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO	UNID	MARATA	100	R$ 12,05	R$ 1.205,00

Digitalizado com CamScanner

8	[illegible]	UNID	CAMPANHA	120	R$ 4,74	R$ [illegible]
9	[illegible]	UNID	QUEIRO	720	R$ 1,58	R$ [illegible]
10	[illegible]	KG	MARATA	3000	R$ 8,13	R$ [illegible]
11	[illegible]	KG	MARATA	2000	R$ 12,80	R$ [illegible]
12	[illegible]	KG	MARATA	600	R$ 13,43	R$ [illegible]
13	[illegible]	KG	LATAS	112	R$ 8,59	R$ [illegible]
14	[illegible]	KG	CAMPANHA	827	R$ 8,07	R$ [illegible]
15	[illegible]	KG	CASTELO	1500	R$ 10,41	R$ [illegible]
16	[illegible]	UNID	PRIMOR	80	R$ 8,00	R$ [illegible]
17	[illegible]	UNID	QUEIRO	200	R$ 5,24	R$ [illegible]
18	[illegible]	UNID	SOYA	200	R$ 8,86	R$ [illegible]
19	[illegible]	UNID	ADRIANE	931	R$ 1,06	R$ 993,22
20	[illegible]	UNID	QUEIROPETA	1500	R$ 0,90	R$ [illegible]
21	[illegible]	KG	MARINGA	600	R$ 17,63	R$ [illegible]
22	[illegible]	KG	MARATA	100	R$ 10,88	R$ [illegible]
23	[illegible]	PCT	SINHA	197	R$ 7,65	R$ [illegible]
24	SAL IODADO	KG	BELA FLOR	83	R$ 1,83	R$ [illegible]
25	SARDINHA COZIDA EM CONSERVA 125GR	UND	PALMEIRA	375	R$ 5,60	R$ [illegible]
26	SUCO EM GARRAFA 12X500ML (SABORES VARIADOS)	FD	MARATA	100	R$ 64,00	R$ [illegible]
27	VINAGRE 12X500ML	CAIXA	MARATA	15	R$ 32,07	R$ [illegible]
VALOR TOTAL DO LOTE (CENTO E SESSENTA MIL, QUINNENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)						R$ [illegible]

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

UNID ORCAM	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500/569
	12.361.0006.2069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		500/553/576
	12.361.0006.2070 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE		550
04.01 – FUNDEB	12.361.0006.2022 - MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	MATERIAL DE CONSUMO	540/543

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Digitalizado com CamScanner

6.4 A vigência desse contrato será até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

IVONE TE SOARE S DIAS: 878968 34391

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato,
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento,
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

IVONETE SOARES [redacted]
DIAS:87696834391 [redacted]

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curaçá - PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Jurema (PI), 26 de agosto de 2024.

IVONETE SOARES DIAS [illegible]
87896834391

IVONETE SOARES DIAS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

VALDEILTON MIRANDA DA SILVA
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Digitalizado com CamScanner